DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	12
Dispensas	12
Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.639, DE 16 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Manter todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série Municipalizado;

III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022, bem como a conjuntura econômica, tanto do País como no mundo, de recessão mundial na atualidade, diante da pandemia enfrentada;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de abril de 2021.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2021.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2021.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos mínimos da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 0,2 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município.

Art. 10° – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11° - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12° - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 13° - As parcerias com organizações de sociedade civil deverão obedecer, o previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, respeitando específica autorização legislativa, sendo os valores ou serviços propostos, calculados com base no atendimento percapta, devidamente demonstrados

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

em Plano de Trabalho específico, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. - As parcerias envolvendo ou não recursos financeiros, estarão subordinadas ao interesse público recíproco, respeitando, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

§ 2º. - As parcerias só poderão ser firmadas com organizações de sociedade civil que se enquadrem ao que prevê as Leis nº 13.019/14 e, 13.204/15.

§ 3º. - Efetivadas as parcerias, ficará a beneficiária obrigada ao que segue:

a) Aplicar integralmente o valor repassado, de acordo com o Proposto em Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar mensalmente, em meio eletrônico e, em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, além de todas as parcerias celebradas com a administração pública, o valor total da parceria e os valores liberados, bem como o demonstrativo de uso do recurso repassado pelo Município;

c) Prestar contas de acordo com o a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, Decreto Municipal nº 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

§ 4º. - Na hipótese de as organizações da sociedade civil demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de Proteção Básica ou Especial de média e alta complexidades vinculadas à parceria mantida com o Poder Público, os recursos relacionados com a execução da parceria poderão ser usados para remunerar servidor público por elas contratado, observado o disposto neste artigo.

Art. 14° - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará com autorização de lei especifica.

Art. 15° - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16° - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 17° - Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18° – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19° - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20° - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. - A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. - Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21° - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22° - Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23° - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24° - As metas e as prioridades para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo Único – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26° - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27° - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

Art. 28° - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 5% (cinco), a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29° – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30° - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 31° - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo do mês anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços

Art. 32° – Serão consideradas legais as despesas efetuadas pela Administração Pública com multas e juros moratórios pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, desde que motivados por insuficiência financeiro, devidamente comprovado.

Art. 33° - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 34° - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35° - As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do Plano Plurianual - PPA 2021-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2021-2025.

Art. 36° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

LEI Nº 3.640, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel doado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela Lei Municipal nº 2.893, de 24 de março de 2010, e alterações subsequentes.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal o terreno situado neste Município e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Formoso, onde mede 24 (vinte e quatro) metros, da frente aos fundos, do lado direito confronta com Fernando Rani Neto, mede 40 (quarenta) metros, do lado esquerdo, confrontando com Francisco Alves, mede 40 (quarenta) metros e nos fundos, confrontando com Gilberto Canalli, tem igual medida da frente, objeto do cadastro imobiliário municipal nº 03.0387.0242.000, matrícula nº 2.729, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput foi doado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por força da Lei Municipal nº 2.893, de 24 de março de 2010, com alterações levadas a efeito pela Lei Municipal nº 2.913, de 08 de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 3.112, de 19 de junho de 2013, e a reversão decorre do disposto no art. 22-B da Lei federal nº 13.240/2015, com redação determinada pela Lei federal nº 14.011/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei Municipal nº 2.893, de 24 de março de 2010, a Lei Municipal nº 2.913, de 08 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº 3.112, de 19 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.641, DE 16 DE JULHO DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.177, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A DIÁRIAS POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º - Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado para o exercício pelos militares do Estado.

§ 2.º - revogado pela Lei nº 3.431, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º - Fica criada a Diária por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênios celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Parágrafo único - A Diária por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e seu valor será definido por Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 3º - Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; já os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - auxiliar, conjuntamente com o Departamento Municipal competente, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar;

II - acompanhar a execução dos convênios;

III – determinar a quantidade necessária de efetivo, bem como as atividades a serem executadas no desempenho da atividade delegada, no mês, e encaminhá-la aos Comandos Locais da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Militar para atuar na execução da atividade municipal delegada de que trata esta Lei.

Art. 5º - A Comissão Paritária de Controle enviará mensalmente ao Poder Legislativo a relação dos policiais militares aos quais for concedida a Diária por Desempenho de Atividade Delegada instituída por esta lei, inclusive os valores individualizados despendidos pelo Município.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender à despesa decorrente com a execução da presente lei, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em sua totalidade, a Lei nº 3.620, de 10 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 3.075, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2021/2022.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.599, de 18 de julho de 2005:

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2021/2022:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular: TÂNIA APARECIDA DE PAULA LINARES

Suplente: LUCIANA TERASSI FRONER

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular: SIMONE IMACULADA CONCEIÇÃO DE CARVALHO ASTOLFO

Suplente: ELAINE CRISTINA ESTEVAM ROBINATO

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: ANGELA MARIA DELSIN

Suplente: NAYANE LIBERATO MILHOCI

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: FRANCISCA CAROLINA QUEIRÓZ DA SILVA

Suplente: ROSIMEIRE APARECIDA PREARO PELEGRIN DELSIN

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Titular: ADRIANA DE MORAES LEITÃO

Suplente: ANNELISE GAVÉRIO MANTELLO

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: CRISTIANE RETUCI MOREIRA TOMÉ

Suplente: RITA DE CÁSSIA NARDEZI VERGNA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:

APAE:

Titular: CLÓVIS AFFONSO ZERBATTO

Suplente: ANGELA MARIA CLÁPIS BELLO

INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO:

Titular: VIVIAN DE FREITAS MARTINHO

Suplente: ANA ROSA OLIVEIRA

INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ

Titular: ANA CAROLINA PROVIDELLO MARTARELLO

Suplente: AUREA MARIANO PASSINI COMIN

ASSEJ:

Titular: DENISE NATALINO

Suplente: KAREN CRISTIANE DA SILVA

ASSOCIAÇÃO FUTEBOL NOTA 10:

Titular: ROGÉRIO BRAGA ZULIAN

Suplente: RODRIGO BRAGA ZULIANI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL VIDA EM CRISTO–ABEVEC

Titular: VIVIANI SOARES DE SOUZA DANIELATO

Suplente: GABRIELI MARRIZ DONIZETE GUERRERO

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Portarias

P O R T A R I A Nº 347/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado da Função Gratificada de Coordenador de Projetos e Programas Governamentais, o Sr. LUIZ APARECIDO CORREIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 348/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Função ao seguinte servidor efetivo da Municipalidade, na forma prevista no Art. 2º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 092, de 24 de março de 2017:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
SAMUEL LEME DOS SANTOS	COORDENADOR PROJ.PROG. GOVERNAMENTAIS	DEPTº.TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 352/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração em dar celeridade dos atos públicos, respeitando sempre os prazos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido, nos processos licitatórios, tão somente na fase interna, destinados a aquisições de bens e/ou serviços, o prazo de 03 (três) dias úteis, para que os órgãos da administração municipal atendam às exigências e formalidades ao fiel cumprimento dos atos licitatórios.

Parágrafo Único – Excetua-se do prazo disposto no caput deste artigo, o Estudo Técnico Preliminar, o Setor de Compras e a Procuradoria Jurídica, que deverão demonstrar e justificar o prazo em que processo ficar sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 362/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2021, para apuração de eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado nesta Prefeitura sob o número 740/2021.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, para a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2021, para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

P O R T A R I A Nº 368/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria nº 018, de 04 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor nomeado ficará lotado no Departamento de Serviços Municipais cujas atribuições são as constantes na referida Lei.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas

Dispensa de Licitação conforme art 24, inciso IV da Lei 8.666/93 - Medicamentos Ação Judicial						
Processo - Ação Judicial	Fornecedor	Quant	Medicamento	Valor Unit	Valor Total	Data do Pedido
1000375-60.2021.8.26.0547	CM HOSPITALAR S.A. CNPJ 12.420.164/0009-04	4 caixas	Pembrolizumabe 100mg/4ml (Keytruda)	R$13.092,65	R$52.370,60	Pedido 1904/ 14/07/2021

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06/2021

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

CONCEDER, a contar de 01 de junho de 2021, Pensão por Morte a Sra. LIDIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS ROBERTO, portadora do RG nº. 28.875.727-0 e do CPF nº. 250.998.028-93, e LETICIA RAQUEL DOS SANTOS ROBERTO, portadora do CPF 548.543.718-46, respectivamente esposa e filha do segurado, aposentado, José Alcides Roberto, falecido aos 31 de maio de 2021, cujo valor do provento, deverá ser rateado entre os beneficiários e reajustado na forma da lei municipal.

Quanto à pensionista Leticia Raquel dos Santos Roberto, será pago o benefício até atingir 18 anos de idade, de acordo com o disposto do art. 21,VI, a da Lei Complementar nº 134/2020. A pensão será vitalícia para a esposa, nos termos do inciso VII, alínea b, 6 do art. 25 da referida Lei.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de 2021.

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior

Superintendente Santa Rita Prev